



SINDEJOR/SC

Sindicato das Empresas Proprietárias
de Jornais e Revistas do Estado de SC

Florianópolis, 27 de novembro de 2020.

Ofício Pres. nº 002/2020

Prezados associados e empresas abrangidas

SINDEJOR/SC – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado SC

Referente: **Parecer sobre o cálculo do 13º Salário e Férias**

Foi publicada, em 17/11/2020, a Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, de autoria do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, com a finalidade de analisar os efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, de que trata a Lei 14.020/2020, sobre o cálculo do 13º salário e das férias dos trabalhadores.

Tal Nota Técnica também tem o objetivo de orientar os órgãos de fiscalização sobre o referido tema.

A assessoria jurídica da FENAJORI, o escritório Gama Lima Guimarães, esclarece o seguinte:

Segundo a Nota Técnica acima mencionada, cujo texto integral segue anexo, o cálculo do 13º salário e férias dos empregados que assinaram com seus empregadores acordo de suspensão do contrato de trabalho e/ou de redução proporcional de jornada e de salário, deve considerar:

1. Acordo de Suspensão do Contrato de Trabalho

1.1. Cálculo do 13º Salário

Somente deve ser computado no cálculo dos avos de 13º salário os meses em que o trabalhador tiver efetivamente laborado mais de 15 dias. Os meses em que o acordo de suspensão de contrato de trabalho vigorou, tendo o empregado trabalhado apenas 14 dias ou menos, não devem integrar o cálculo de avos de 13º salário.

1.2. Cálculo de Férias

O Acordo de Suspensão do Contrato de Trabalho suspende os efeitos patrimoniais dos contratos, à exceção daqueles expressamente previstos em lei. Portanto, os períodos de acordo de suspensão do contrato de trabalho não devem ser computados para fins de período



SINDEJOR/SC

Sindicato das Empresas Proprietárias
de Jornais e Revistas do Estado de SC

aquisitivo de férias e o direito de fruição dessas férias somente ocorrerá quando completado o período aquisitivo (12 meses), observada a vigência efetiva do contrato de trabalho.

Exemplo: Acordo de Suspensão do Contrato de Trabalho que vigorou de 20/08/2020 até 20/10/2020.

Nesta hipótese, o mês de agosto/2020 deve ser considerado para fins do cálculo de avos de 13º salário, uma vez que o empregado trabalhou mais de 15 dias no respectivo mês. Por outro lado, setembro e outubro/2020 não serão considerados para fins de cálculo de avos de 13º salário, uma vez que nestes meses o contrato estava suspenso e não houve trabalho do empregado em mais de 15 dias. O valor do 13º deverá considerar o salário do mês de dezembro.

Quanto às férias, serão devidas quando completado o período aquisitivo de 12 meses trabalhados. O período de suspensão do exemplo, de 20/08/2020 até 20/10/2020, não será considerado na contagem desse tempo. O valor das férias e adicional deve considerar o salário do mês da fruição ou gozo das mesmas.

2. Acordo de Redução Proporcional de Jornada e de Salário

2.1. Cálculo do 13º Salário

Diferentemente da suspensão do contrato de trabalho, no caso de redução proporcional de salário e jornada, o contrato de trabalho permanece em execução, havendo trabalho do empregado, ainda que reduzido.

Assim, todo o período de trabalho, ainda que com redução de jornada e salário, deve ser computado no cálculo de avos de 13º. Sendo que a base de cálculo deverá salário do mês de dezembro, sem reduções.

2.2. Cálculo de Férias

A vigência de acordo de redução proporcional de jornada e de salário não tem impacto sobre o cálculo das férias, sendo o pagamento da remuneração de férias e o adicional constitucional de férias calculados considerando o mês de efetivo gozo.

Exemplo: Acordo de Redução Proporcional de Jornada e de Salário que vigorou de 20/08/2020 até 20/10/2020.



SINDEJOR/SC

Sindicato das Empresas Proprietárias
de Jornais e Revistas do Estado de SC

Todo o período, incluindo os meses de agosto a outubro, deverá ser considerado para fins de cálculo de 13º salário e férias.

Importante destacar que:

- Tendo em vista que a Nota Técnica acima comentada não tem caráter obrigacional, mas tão somente de orientação, inclusive de fiscalização, as formas adotadas pelas empresas poderão ser questionadas judicialmente pelos empregados insatisfeitos, ou mesmo em ações coletivas, não havendo parâmetros para prever como os tribunais irão se posicionar futuramente.

José Roberto Deschamps
Presidente

Sindejor/SC

Sindicato das Empresas Proprietárias de
Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina